



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25/03/19

Maria Fátima de Souza
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 19 de março de 2019.
Ofício GP/SEC nº 044/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 016/19 referente ao Projeto de Lei nº 012/19, que “Dá nova redação e acresce4 dispositivos ao Art. 1º da Lei nº 6.729, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques das Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada ao 18 de março do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 016/19

PROJETO DE LEI Nº 012/19

(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

“Dá nova redação e acresce dispositivos ao Art. 1º da Lei nº 6.729, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n. 6.729, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura de Indaiatuba obrigada a divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos padronizados e medicamentos de alto custo que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde da Família.” **(NR)**

Art. 2º - Acresce os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 6.729, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“§ 1º - Na divulgação das informações referidas no *caput*, deverão conter, no mínimo:

I - Relação dos medicamentos que compõem os estoques das Unidades Municipais de Saúde, contendo, em ordem alfabética, o nome do medicamento, a forma farmacêutica e a dosagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

II - Registro dos endereços e telefones das Unidades de Saúde que disponibilizam os medicamentos, bem como os horários de atendimento ao público;

III - Dados gerais para o acompanhamento dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a data da compra, a razão social e o respectivo CNPJ dos fornecedores, a quantidade de cada item em estoque nas Unidades de Saúde, o registro de saída dos medicamentos com o número do Cartão SUS do requisitante, e a data da última atualização da página oficial;

IV - Informações referentes aos processos de compra dos medicamentos faltantes, inclusive os editais dos procedimentos licitatórios, na aquisição de medicamentos essenciais, e os registros de dispensa de licitação, em casos de contratação emergencial por decisão judicial, bem como a previsão de compra dos medicamentos.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no *caput*, a página oficial deverá atender, entre outras condições, os seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de maneira objetiva e em linguagem de fácil entendimento;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a compreensão das informações;

III - permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Atualizar semanalmente as informações disponíveis na página oficial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário